ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Itainópolis – PI
CNPJ: 23.625.429/0001-70
Av. Tibério Nunes, S/N – Centro - Itainópolis-PI
CEP: 64565-000
www.itainopolis.pi.leg.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAINÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Tibério Nunes, S/N, centro, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 23.625.429/0001-70, neste ato representada pela Presidenta da Câmara, **Maria dos Remédios Santos**, viúva, vereadora, presidenta da Câmara Municipal de Itainópolis-PI, portador do RG sob nº 397.232 SSP/SP, e inscrito no CPF nº 200.607.693-00, residente e domiciliada na Localidade Várzea Grande, Zona Rural, s/n, Itainópolis-PI, denominada **CONTRATANTE**, e **MIRELE ARAÚJO DE CARVALHO**, brasileira, casada, advogada, CPF nº 058.538.143-70, inscrita na OAB-PI nº 16.839, residente e domiciliada na Rua Dr. José Dantas. n° 05, Cohab, na cidade de Itainópolis-PI, CEP 64565-000, denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e acordado e celebram por força do presente instrumento, um **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços como ASSESSSOR JURÍDICO, na Câmara Municipal de Itainópolis-Piauí, bem como o que vier a ser objeto de cartas ou ordens, limitando-se aos assuntos relacionados à sua função.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Valor do Contrato

2. O CONTRATADO receberá como contraprestação pelo serviço definido em cláusula anterior o montante de R$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais) a ser pago no dia 20 (vinte) de cada mês, mediante assinatura de recibo.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Despesas

3. As despesas correrão por conta dos recursos provenientes de repasses feitos à Câmara Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

4. Este contrato entra em vigor a partir da data de sua assinatura e terá sua vigência até o dia 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA QUINTA – Da Rescisão e Término do Contrato

5. Haverá rescisão do presente contrato na ocorrência:
a) De inadimplemento;
b) Impedimento, impossibilidade ou recusa do CONTRATADO para a prestação dos serviços pactuados;
c) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Do Inadimplemento

6. O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, será comunicado, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias após a ocorrência, pela parte prejudicada à infratora, a fim de que esta providencie a devida regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sendo que a não regularização implicará na imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Foro

7. Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Comarca de Itainópolis-PI, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA OITAVA – das Disposições Gerais

8. As relações entre a CONTRATANTE e o CONTRATADO dar-se-ão sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, os quais deverão ser imediatamente confirmados.
9. A CONTRATANTE e o CONTRATADO ajustarão, previamente, os procedimentos e rotinas operacionais indispensáveis à implementação do presente contrato e que será objeto de divulgação o âmbito de suas respectivas competências, fazendo parte do presente contrato.
10. Toda e qualquer alteração na sistemática ou rotina no fornecimento do objeto deste contrato, relacionada a este ajuste, deverá ser processada de comum acordo entre as partes, sendo oficializada através do correspondente Termo Aditivo.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo-assinadas.

Itainópolis-PI, 01 de janeiro de 2023.

Pela CONTRATANTE

Maria dos Remédios Santos
Presidenta da Câmara Municipal de Itainópolis

Pela CONTRATADA

Mirele Araújo de Carvalho

Testemunha 1
CPF: 082.258.193-06

Testemunha 2
CPF: 070.885.873-28